

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

A atuação do contador na liquidação e na apuração de haveres trabalhistas



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

#Contabilidade
no centro da
economia

**Mega Fórum Trabalhista do Ceará · Teatro Municipal de Guaramiranga ·
19 de junho de 2026**

Cleinton Alves Medeiros · Perito-Contador · Auditor Independente

O Palestrante



Cleinilton Alves Medeiros

Contador · Perito-Contador · Auditor
Independente

- Bacharel em Ciências Contábeis pela UFC (1994); pós-graduado em Controladoria (UFC/USP) e em Auditoria e Perícia (Unichristus).
- Perito-Contador cadastrado na Justiça Federal (1ª e 5ª Regiões) e nos Tribunais de Justiça do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.
- Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC.
- Membro da Academia de Ciências Contábeis do Estado do Ceará (ACCEC);
- Presidente da APCEC e Vice-Presidente da Comissão de Perícia do CRC/CE; Diretor do IBRACON – 1ª Região e da ACONTECE.
- Instrutor de MBA em Perícia Judicial Financeira (Lucros Cessantes, Perícia Tributária e Cálculos Previdenciários).
- Mais de 20 anos de atuação na área de Perícia.

Roteiro do Encontro

1. Conceito e natureza da perícia trabalhista
2. Base normativa: CLT, CPC e NBC
3. Perito do juízo x assistente técnico
4. Quando cabe a perícia na Justiça do Trabalho
5. Principais objetos de cálculo
6. Fluxo da liquidação de sentença
7. Ferramenta de cálculo: o PJe-Calc
8. Quesitos e impugnações
9. Estrutura do laudo pericial
10. Honorários periciais
11. Boas práticas e erros a evitar

O que é a Perícia Contábil Trabalhista?

Meio de prova de natureza técnica, conduzido por contador legalmente habilitado, destinado a apurar, mensurar e traduzir em valores os direitos reconhecidos na decisão ou controvertidos no processo trabalhista, na forma da NBC TP 01.

Na Justiça do Trabalho, concentra-se sobretudo na **fase de liquidação de sentença** (CLT, art. 879): converter o *an debeatur* — o que é devido — no *quantum debeatur*, isto é, **quanto** é devido.

O perito não rediscute o mérito já decidido: ele dá expressão monetária à coisa julgada, respeitando rigorosamente os parâmetros fixados na sentença.

Base Normativa

- **CLT, arts. 879 a 884** – liquidação de sentença; e art. 790-B – honorários periciais.
- **CPC/2015 (subsidiário)** – arts. 156 e 464 a 480 (prova pericial) e art. 473 (estrutura do laudo).
- **NBC TP 01 (R2)** – norma técnica da perícia contábil (procedimentos e laudo).
- **NBC PP 01 (R2) e PP 02 (R1)** – normas profissionais e exame de qualificação técnica do perito.
- **IN nº 41/2018 do TST** – aplicação da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) ao processo.
- **Súmula 457 do TST** – honorários periciais e responsabilidade na justiça gratuita.

Perito do Juízo x Assistente Técnico

Perito do Juízo

- Nomeado pelo juiz; auxiliar imparcial da Justiça (CPC, art. 156).
- Presta compromisso e produz o laudo pericial.
- Sujeito a impedimento e suspeição (CPC, arts. 467 e 148).
- Equidistante das partes; responde aos quesitos do juízo e das partes.

Assistente Técnico

- Indicado e pago pela parte que o contratou (CPC, art. 466, §1º).
- Defende tecnicamente os interesses do seu cliente.
- Produz parecer técnico e crítica ao laudo oficial.
- Não está sujeito a impedimento ou suspeição.

Quando cabe a perícia na Justiça do Trabalho

- Liquidação de sentença com cálculos complexos e longos períodos
- Apuração de horas extras, intervalos e banco de horas
- Diferenças salariais, equiparação e desvio de função
- Insalubridade e periculosidade (perícia técnica e reflexos)
- Comissões, prêmios e remuneração variável
- Participação nos Lucros e Resultados (PLR)
- Verbas rescisórias e FGTS acrescido da multa de 40%
- Conferência e impugnação de cálculos da parte contrária

Principais Objetos de Cálculo

Verbas e parcelas salariais

- Saldo de salário e aviso prévio (indenizado ou trabalhado)
- 13º salário integral e proporcional
- Férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3
- Horas extras e reflexos em DSR, 13º, férias e FGTS
- Adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade

Encargos, multas e acessórios

- FGTS do período e multa rescisória de 40%
- Contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda (IRRF)
- Juros de mora e correção monetária do débito
- Honorários advocatícios e periciais
- Multas dos arts. 467 e 477 da CLT

Fluxo da Liquidação de Sentença

1

Definir a conta

Ler a sentença e o acórdão, fixar os parâmetros, o período e os limites da coisa julgada — só se calcula o que foi deferido.

2

Apurar os valores

Levantar as bases (fichas financeiras, cartões de ponto, CCT), calcular verbas, reflexos, encargos, juros e correção.

3

Conferir e fechar

Elaborar o laudo, atualizar à data-base, responder aos quesitos e submeter ao contraditório das partes.

Ferramenta de Cálculo: o PJe-Calc

- **Sistema oficial da Justiça do Trabalho** – desenvolvido pelo TRT-8 a pedido do CSJT; ferramenta padrão de cálculo e liquidação em toda a JT (Recomendação CGJT nº 4/2018).
- **PJe-Calc Cidadão** – versão desktop (offline) para peritos, advogados e partes, com as mesmas regras e metodologia da versão dos tribunais; padroniza os cálculos e facilita a solução de divergências.
- **O que apura** – verbas e descontos legais (FGTS, contribuição previdenciária e IRRF), aplicando as Tabelas Auxiliares mensais (índices de correção, alíquotas e bases legais).
- **Arquivo .pjc obrigatório** – liquidações iniciadas a partir de 1º/01/2021, por usuários internos e peritos designados, devem ser juntadas em PDF e com o arquivo .pjc (Res. CSJT 185/2017, art. 22, §6º).
- **Integração com o eSocial** – gera os demonstrativos que alimentam os eventos S-2500 e S-2501 do eSocial.

Quesitos e Impugnações

- **Quesitos** são as perguntas técnicas das partes e do juízo dirigidas ao perito (CPC, art. 465, §1º).
- **Pertinência** – devem ser claros e objetivos; o juiz indefere os impertinentes ou meramente protelatórios (CPC, art. 470).
- **Suplementares** – podem ser apresentados durante a diligência, à vista das respostas já dadas (CPC, art. 469).
- **Impugnação ao laudo** – deve ser técnica e fundamentada: apontar erro de premissa, base de cálculo, índice ou período. Não basta discordar do resultado.

Estrutura do Laudo Pericial

- Exposição do objeto da perícia e síntese da controvérsia
- Metodologia, diligências realizadas e indicação do método utilizado
- Resposta conclusiva e fundamentada a todos os quesitos
- Memória de cálculo e documentos de suporte em anexo
- Linguagem clara, sem opinião pessoal sobre o mérito (CPC, art. 473, §2º)
- Termo de encerramento: local, data, assinatura, registro no CRC e nº CNPC

Honorários Periciais

- **Fixação** – arbitrados pelo juiz conforme o zelo, o trabalho e o tempo despendidos (CPC, art. 465, §3º).
- **Responsabilidade** – em regra, da parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B).
- **Justiça gratuita** – a União responde quando a parte sucumbente é beneficiária e não há créditos suficientes (art. 790-B; STF, ADI 5766).
- **Antecipação** – admite-se o adiantamento e o arbitramento provisório de honorários (CPC, art. 465, §4º).
- **Boa prática** – proposta fundamentada e laudo tempestivo evitam glosa e devolução de valores.

Boas Práticas — Erros a evitar

1

Respeite a coisa julgada

Calcule apenas o que foi deferido. O excesso de execução compromete o trabalho e abre espaço a impugnação.

2

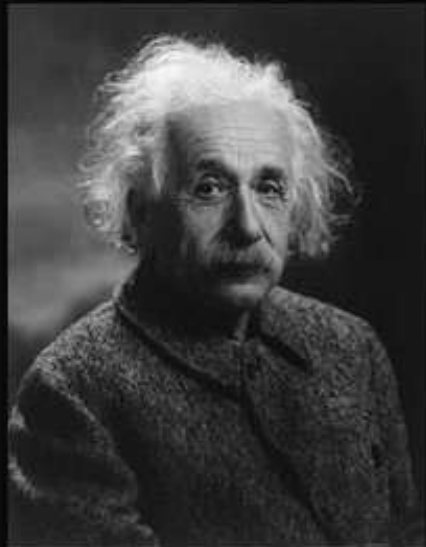
Documente a metodologia

Premissas, fontes, índices e memória de cálculo claros tornam o laudo robusto e defensável.

3

Cuide de prazos e do CRC

Laudo tempestivo, assinado e com registro profissional preserva os honorários e a credibilidade.



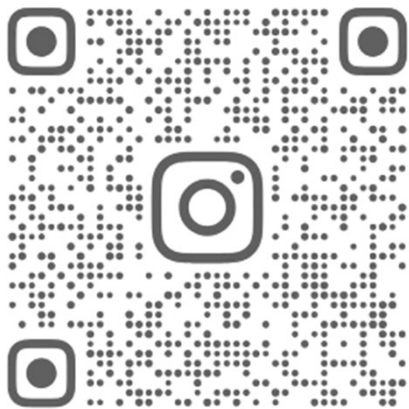
A mente que se abre a uma nova ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.

(Albert Einstein)

kdfrases

Obrigado!

A perícia contábil a serviço da Justiça do Trabalho



@APCEC.CE



(85) 98892-3923



cleiniltonmedeiros



CleiniltonMedeiros



prof.camedeiros@gmail.com



#Contabilidade
no centro da
economia